

## Memorando 18- 2.159/2026

**De:** Adriana V. - CI

**Para:** SMA - ADM - Núcleo Administrativo

**Data:** 18/03/2026 às 11:34:05

**Setores envolvidos:**

CI, SMA, SMA - ADM, SMA - RH - ADMIN, SMEE, SMEEC - EDUC - RH, SMF, GAB - PGM

### Solicitação de Contratos

Sr Prefeito,

Sra Secretária,

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes para contratação de profissionais da educação, conforme previsto no Ofício nº 009/2026, com o objetivo de atender ao aumento de matrículas, afastamentos de servidores e à necessidade de cumprimento da carga horária legal.

A situação apresentada indica, em tese, uma condição excepcional, que pode justificar a contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, por se tratar de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Entretanto, a Secretaria da Fazenda aponta dois impedimentos relevantes:

- possível extrapolação ou proximidade do limite de despesa com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ausência de disponibilidade orçamentária no momento.

Esses fatores representam risco fiscal e legal, devendo ser observados com cautela, sob pena de responsabilização dos gestores.

Diante disso, o Controle Interno manifesta-se pela possibilidade excepcional da contratação, desde que comprovadas a urgência e a essencialidade do serviço público de educação.

Contudo, essa possibilidade deve observar as seguintes condições:

- a contratação deve ser temporária, devidamente justificada e limitada ao período necessário;
- é necessária a adequação orçamentária, ainda que por meio de abertura de crédito adicional ou remanejamento de dotações;
- deve ser realizada avaliação do impacto na despesa com pessoal, mesmo que de forma estimada;
- a medida deve ser tratada como emergencial, não podendo se tornar permanente;
- recomenda-se a comunicação ao Poder Legislativo quanto aos riscos fiscais envolvidos.

Diante do exposto, o Controle Interno não se opõe à contratação emergencial, desde que atendidas as condições acima e que os riscos, especialmente em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sejam formalmente assumidos pelo gestor.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 719C-E67C-953C-EA62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA SCHMECHEL VOSS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 18/03/2026 11:34:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARINA FERRAZ GONÇALVES (CPF 002.XXX.XXX-52) em 20/03/2026 09:09:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DAIANA DA FONTOURA NUNES MACHADO (CPF 000.XXX.XXX-00) em 20/03/2026 09:49:32  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/719C-E67C-953C-EA62>